



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 25 DE OUTUBRO DE 2005

Nº 13.191

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8955 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Institui o Dia do Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Guarda Municipal. Parágrafo Único - O DIA DO GUARDA MUNICIPAL constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - Fica determinado o dia 16 de julho de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei, como forma de homenagear esses servidores públicos. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8956 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a inclusão de os Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo, no currículo das escolas municipais, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das escolas municipais, os Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo. Parágrafo Único - A inclusão de que trata o caput deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes. Art. 2º - O órgão gestor da educação no Município designará comissão constituída por representantes do próprio órgão e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria. Parágrafo Único - À comissão referida no caput deste artigo caberá propor a inclusão de os Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo, nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8957 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Institui o Dia Municipal de Santiago da Barra do Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Santiago da Barra do Ceará. Parágrafo Único - O DIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DA BARRA DO CEARÁ constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica determinado o dia 25 de julho de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8958 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Denomina de Francisco de Assis Lobo uma artéria de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO DE ASSIS LOBO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8959 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens de Antônio Bezerra.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Jovens de Antônio Bezerra, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8960 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio e Desenvolvimento para a Comunidade da Praia do Futuro (CADECPF).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: